II- Construção em terreno cuja área possua, no mínimo, 500 metros quadrados.

III- Possuir, no mínimo, 30 metros de testada voltada para a via pública.

IV- Distância mínima de raio de 200 metros entre um posto revendedor e outro estabelecimento congênere.

ARTIGO 2º :- A instalação de postos revendedores de combustíveis automotivos cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal deverá ter início no prazo máximo de seis meses, a contar da data de aprovação da planta.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Caso não se verifique o cumprimento do prazo estipulado no "caput" deste artigo, a autorização ficará automaticamente cancelada.

ARTIGO 3º :- Excetuam-se desta Lei os postos revendedores de combustíveis automotivos já instalados e em funcionamento.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (19.09.90).

Adevanique Antonio Nholla
Presidente

.....

LEI Nº 349, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre concessão de Subvenção Social à Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHA ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

... LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de Subvenção Social a importância de Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), à Associção de Educação do Homem de Amanhã - AEHA de São João da Boa Vista.

II- Abrir no Departamento de Finanças-Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional Suplementar na importância de .. Cr$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação técnica:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL .

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000	Despesas Correntes
3200	Transferências Correntes
3230	Transferências a Instituições Privadas
3231	Subvenções Sociais
	05 - Associação de Educação do Homem de Amanhã - AEHACr$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência
15814860	Assistência Social Geral
15814862.51	Subvenções Sociais.....Cr$ 33.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os recursos autorizados na presente Lei serão repassados no mês de setembro aos Guardinhas que prestam serviços à Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º :- O Crédito autorizado no inciso II do Artigo 1º, será coberto com os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

11 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL

11.02 - PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA HUMANA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

4000	Despesas de Capital
4100	Investimentos
4120	Equipamentos e Material Permanente.....Cr$ 33.000,00

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA

15	Assistência e Previdência
1581	Assistência

15814860 Assistência Social Geral

15814861.01 Aquisição de Equip. e Mat. Permanente.....Cr$ 33.000,00

ARTIGO 3º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa (19.09.90).

Aquevirque Antonio Nholla
Presidente

.....

LEI Nº 350, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S. Paulo, aprovou e o Presidente, no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

... LEI:-

ARTIGO 1º :- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças - SEtor de Contabilidade da Prefeitura Municipal um Crédito Adicional na importância de Cr$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos milcruzeiros), objetivando ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.01 - CORPO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA

3000 Despesas Correntes

3100 Despesas de Custeio

3110 Pessoal

3111 Pessoal Civil.....Cr$ 7.000.000,00